



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS HABITACIONAIS, PARCERIAS E INOVAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 1/2024 SEINFRA/SPHPI-21766

Termo de Compromisso que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, a AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – GOINFRA e a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO – COMIGO, tendo como interveniente interessado o MUNICÍPIO DE RIO VERDE.

Aos 09 dias do mês de outubro de 2024, nesta capital de Goiânia do Estado de Goiás, na Rua 5, nº 833, Edifício Palácio de Prata, a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA** e a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, representadas por seu titular, Pedro Henrique Ramos Sales, e a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE – COMIGO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.077.618/0001-85, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1.878, Jardim Goiás, em Rio Verde, Goiás, bem como, todas as suas filiais/entrepostos, doravante denominada ACORDANTE, neste ato, representada pelo Srº. Antonio Chavaglia, portador do RG nº 4.546.167-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 025.686.831-04, residente e domiciliado na Rua Villa 01, Quadra 03, Lote 20, Residencial Mafiori, Rio Verde, Goiás, na condição de Presidente do Conselho; e, pelo Srº Warlen Ferreira de Freitas, inscrito no CPF nº 056.415.941-72, na condição de Diretor Administrativo e Financeiro, e o **Município de Rio Verde – GO**, neste ato representado pelo Prefeito Paulo Faria do Vale, na condição de Interveniente Interessado, resolvem, com fulcro no que dispõe na Lei Nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022, Lei Nº 22.940, de 23 de agosto de 2024 e no Regulamento para Aplicação do Art. 6-A da Lei nº 21.670/2022, celebrar o presente Termo de Compromisso, tendo em vista o constante do processo SEI nº 202400036013060 mediante o qual fica estabelecido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente regime de compensação com débitos da contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA, tem por objeto estabelecer as condições e obrigações mútuas para realização de investimentos de infraestrutura para a execução da obra de **DUPLICAÇÃO, REABILITAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA RODOVIA GO-210, NO TRECHO ENTRE O PERÍMETRO URBANO DE RIO VERDE E O TREVO DE ENTRONCAMENTO COM A GO-174 (ANEL VIÁRIO)**, com extensão de 6,50 km, conforme projetos referenciados no Processo SEI nº 202400036013060, Manifestação de Interesse (SEI nº 65936564), Proposta detalhada do objeto (SEI nº 65168261), Plano de Trabalho (SEI nº 65936594), Cronograma físico-financeiro da execução em 12 (doze) meses (SEI nº 65556161) e Proposta de valores para compensação (SEI nº 65936603), analisados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA em conjunto com a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, da proposta aprovada pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O investimento compreenderá às obras e etapas constantes do projeto (SEI nº 65168261, 65168326, 65168566, 65168646, 65168797, 65168960, 65169106, 65169954, 65169965, 65422645 e seus anexos) e eventuais adequações técnicas de projeto que surgirem durante as fases de execução da obra desde que aprovadas pela Diretoria Técnica da GOINFRA.

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor total da obra, estimado, aprovado pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA é de R\$ 62.400.000,00 (sessenta e dois milhões e quatrocentos mil reais), com prazo de execução estimado de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro deste termo de compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto contratual sujeita a assinatura do presente termo e implica na concordância da ACORDANTE e empresa executora com a adequação de todos os projetos anexos ao processo administrativo a que se vincula esta adequação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Qualquer alteração no projeto e no cronograma físico-financeiro deste termo de compromisso deverá ser submetida à aprovação prévia da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA e comunicada à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Compete a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, regulamentar a forma de fiscalização da execução da obra.

PARÁGRAFO QUARTO. Compete à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA regulamentar a forma de acompanhamento e monitoramento da execução da obra nos termos da Lei Nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO QUINTO. Por se tratar de obra de interesse do Município de Rio Verde – GO, a Administração Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana, dará suporte à ACORDANTE e à GOINFRA no acompanhamento da execução da obra, quando demandada.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor gasto pela ACORDANTE na execução será resarcido pelo Estado de Goiás, mediante compensação com os créditos do FUNDEINFRA, sem prejuízo dos demais incentivos fiscais e financeiros previstos em outros termos de acordo e na legislação tributária estadual, que poderão ser fruídos cumulativamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A compensação com os créditos do FUNDEINFRA será apropriada pela ACORDANTE, em parcelas mensais e sucessivas, no valor do dispêndio realizado no mês anterior com o objeto desse termo a partir primeiro mês subsequente ao início da execução do objeto, condicionado ao cumprimento do cronograma físico financeiro e emissão do relatório técnico de avaliação dos serviços realizados, elaborado pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No mês, caso haja saldo a compensar superior ao devido, o mesmo poderá ser compensado com a contribuição ao FUNDEINFRA devida no mês subsequente. Caso haja o saldo a compensar seja inferior, deve ser recolhida a contribuição ao FUNDEINFRA devida no mês, descontado o valor a compensar.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A ACORDANTE somente poderá compensar os valores efetivamente gastos e comprovados perante a GOINFRA conforme este Termo, independente do investimento previsto para cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso seja comprovada a compensação indevida de valores não autorizados, A ACORDANTE fica obrigada restituir ao FUNDEINFRA os valores compensados indevidamente, atualizados pelo IPCA + 1% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA. Impede a fruição do crédito e obriga a ACORDANTE a restituir ao FUNDEINFRA os valores de crédito efetivamente utilizados, atualizados pelo IPCA + 1% ao mês:

- I. a desistência do projeto;
- II. a falta de comprovação do início das obras, no prazo estabelecido na cláusula segunda;
- III. a falta de comprovação dos investimentos propostos;

IV. infração insanável às disposições deste termo de compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas hipóteses previstas nos incisos I a III, a ACORDANTE fará jus ao valor creditado dos investimentos realizados e comprovados regularmente em conformidade com o presente Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na ocorrência de qualquer das situações previstas nesta cláusula, a GOINFRA notificará a ACORDANTE, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação, quando for o caso, findo o qual, não havendo a ACORDANTE providenciado a regularização, a GOINFRA oficiará à SEINFRA para revogação do presente Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a efetivação da revogação a ACORDANTE fica obrigada a restituir ao FUNDEINFRA, no prazo de até 20 (vinte) dias, os valores creditados indevidamente, atualizados pelo IPCA + 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA. Compete à SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA:

- I. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento total do objeto do Termo de Compromisso, com acesso integral aos processos correlatos e relacionados obrigatoriamente ao processo SEI deste Termo de Compromisso;
- II. Prestar apoio técnico no uso de suas atribuições legais, junto à GOINFRA para o efetivo cumprimento deste Termo de Compromisso e execução da obra;
- III. Requerer da CONTRATANTE e da GOINFRA informações técnicas e administrativas relativas ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso;
- IV. Designar Gestor para acompanhamento do Termo de Compromisso e execução do objeto;
- V. Solicitar a qualquer tempo auxílio técnico da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, nos termos da Lei Nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022 e da Lei Nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA. Compete à AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA:

- I. Analisar e aprovar as documentações da empresa executora, quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira;
- II. Analisar e aprovar toda documentação de capacidade técnica, econômica, operacional da empresa executora;
- III. Validar o contrato firmado entre a contratante e a empresa executora;
- IV. Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento e de pendências solicitadas, relacionadas à execução de obras e serviços de engenharia;
- V. Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto acordado, e notificar à SEINFRA para conhecimento e análise de medidas cabíveis no uso de suas atribuições;
- VI. Autorizar a emissão de Ordens de Serviço para início, paralisação e reinício de obras assim como dos serviços correlatos ao objeto do presente termo, por meio da unidade técnica responsável;
- VII. Instruir Processo Técnico no SEI para Gestão e Fiscalização da obra e serviços relacionados ao objeto do presente termo, que deverão conter todas as peças técnicas;
- VIII. Instruir Processo de Pagamento no SEI para acompanhamento das medições e pagamentos da obra e serviços relacionados ao objeto do presente termo. Deverá ser instruído processo único para cada tipo de contratação/empresa;

IX. Designar servidor responsável pela Fiscalização da obra;

X. Promover a fiscalização técnica da obra, por meios próprios ou com o auxílio, nos termos da lei, de empresas especializadas em serviços de engenharia para realização dos serviços de supervisão das obras, subsidiando a ACORDANTE e a SEINFRA no aporte de informações relativas ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso;

XI. Subsidiar a ACORDANTE com apoio técnico e da Fiscalização, a elaboração de notificação a contratada, quando da identificação dos defeitos ou não conformidades constatadas durante a execução do objeto (ou ainda nas fases de recebimento e garantia contratual da obra), orientando quanto ao prazo para execução do reparo/correção das não conformidades detectadas;

XII. Notificar a SEINFRA, nos casos de ocorrências do cronograma físico-financeiro que afetem a execução da obra para, no uso de suas atribuições, oferecer apoio técnico/administrativo;

XIII. Elaborar a matriz de alocação de riscos da execução da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da ACORDANTE junto à empresa executora, no que concerne à execução dos serviços acordados, assim como suas consequências e implicações.

CLÁUSULA SÉTIMA. Compete à ACORDANTE (Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano – COMIGO):

I. Contratar empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia relativos ao objeto do Termo de Compromisso;

II. Exigir da empresa executora o cumprimento das Resoluções, Normas e Instruções da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte – GOINFRA, responsabilizando-se por seu fiel cumprimento, sem prejuízo daquelas já definidas na legislação pertinente;

III. Aceitar toda e qualquer Fiscalização da GOINFRA, assim como do acompanhamento e monitoramento da SEINFRA, no tocante a prestação dos serviços, e cumprimento das obrigações previstas nas respectivas normativas de cada órgão;

IV. Encaminhar, trimestralmente, para a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, após a assinatura do presente termo de compromisso, toda documentação referente aos investimentos realizados no período;

V. Exigir da empresa executora a contratação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, também conhecida como seguro de conclusão de obra, em percentual sobre o valor do investimento total, nos termos do artigo 102 da Lei nº 14.133/2021, que garanta a indenização de eventuais prejuízos causados pelo não cumprimento de obrigações contratuais;

VI. Notificar a contratada, quando da identificação dos defeitos ou não conformidades constatadas durante a execução do objeto (ou ainda nas fases de recebimento e garantia contratual da obra), fixando prazo para o reparo/correção das não conformidades detectadas, ficando a contratada obrigada a corresponder às exatas exigências do objeto acordado, sob pena da aplicação das sanções legais cabíveis;

VII. Comunicar imediatamente à SEINFRA acerca das eventuais demandas judiciais em que figurar como parte, com o encaminhamento das informações, dos dados e dos documentos requisitados para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal de quem deixar de fazê-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O MUNÍCPIO DE RIO VERDE atuará exclusivamente como Interveniente interessado, em apoio à ACORDANTE.

CLÁUSULA OITAVA. O presente Termo de Compromisso não exclui a obrigatoriedade da ACORDANTE de cumprir as demais obrigações, principal ou acessórias, previstas na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA NONA. A SEINFRA poderá exigir a apresentação de demonstrativos e outros documentos pela ACORDANTE com objetivo de estabelecer controle sobre as operações de que trata este compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA. A utilização dos benefícios de que trata o presente Termo de Compromisso fica limitada ao 12º mês de compensação em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do presente Termo de Compromisso, podendo a SEINFRA alterá-lo, revogá-lo ou suspendê-lo, a qualquer tempo quando justificável ou em caso de inobservância, pela ACORDANTE, de quaisquer condições estabelecidas em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A alteração, revogação ou suspensão do Termo de Compromisso entra em vigor 30 (trinta) dias após a ACORDANTE ter sido notificada da ocorrência da situação que ensejou a alteração, revogação ou suspensão sem que haja solução ou atendimento de solicitação por parte da ACORDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração, revogação ou suspensão do termo de compromisso não impede o contribuinte de utilizar o crédito a que fizer jus, desde que a regularização ocorra dentro do prazo dessa cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A ACORDANTE e a empresa executora se sujeitam aos parâmetros definidos nas normativas da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA e outras normas técnicas aplicáveis, acerca da qualidade dos serviços prestados, durante o seu período de garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O acionamento das responsáveis pela reparação dos defeitos, será feito pela CONTRATANTE com o apoio técnico da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso haja a reparação das inconformidades, caberá à CONTRATANTE e a GOINFRA a certificação das soluções apresentadas afim garantir que os serviços não sejam meramente paliativos, ou seja, que durem por toda a vida útil da obra. Após a correção dos defeitos, caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela qualidade dos serviços até o fim do período de garantia contratual legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data da sua assinatura.

Assim, lido e achado conforme o presente Termo de Compromisso, assinam as partes.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Secretário de Estado e Presidente da GOINFRA
Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA

ANTONIO CHAVAGLIA

Presidente do Conselho

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO

WARLEN FERREIRA DE FREITAS

Diretor Administrativo e Financeiro

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO

PAULO FARIA DO VALE

Prefeito do Município de Rio Verde

Interveniente Interessado



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, Secretário (a) de Estado, em 09/10/2024, às 18:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65938092** e o código CRC **D42A6F28**.

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS HABITACIONAIS, PARCERIAS E INOVAÇÃO

RUA 05 Nº 833 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74115-060 - GOIANIA - GO 0- PALÁCIO DE

PRATA, 7º ANDAR 62984438232



Referência: Processo nº 202400036013060

SEI 65938092